

Lei Complementar nº 07 de 20 de dezembro de 2001

Dá nova redação ao artigo que menciona...

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 40 da Lei Complementar nº 02/92 de 20 de março de 1992, que cria a Previdência dos Servidores Públicos Municipais, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 40 – As contribuições da municipalidade (Poderes Executivo, Legislativo e da Administração indireta), pelos respectivos órgãos de lotação será correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, mensalmente aos servidores efetivos e segurados”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, em 20 de dezembro de 2001.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito Municipal

